PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 047 /97
DATA: 21.07.97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Carambeí, a Firmar Convênios, ajustes, Termos de Acordo e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, autorizado a a firmar Convênios, Acordos e Termos de Ajuste, com as Secretarias Estaduais, Departamentos, Fundações e órgãos ligados ao Governo do Estado do Paraná e órgãos do Governo Federal, devendo ser posteriormente apresentados ao legislativo para aprovação final, acompanhados da documentação comprobatória do objeto:

Parágrafo único : São os seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado da Administração;
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- Secretaria de Estado da Criança e Assusntos da Família;
- Secretaria de Estado da Cultura;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria de Estado da Educação;
- Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho;
- Secretaria de Estado do Esporte e Turismo;
- Secretaria de Estado Especial da Fundepar;
- Ministério da Educação e do Desporto - MEC;
- Secretaria de Estado Especial da Política Habitacional;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado da Industria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- Secretaria de Estado da Saúde;
- Secretaria de Estado dos Transportes;
-SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná;

- COPEL - Companhia Paranaense de Energia;
- IAP - Instituto Ambiental do Paraná;
- DETRAN - Departamento de Trânsito;
- CODAPAR - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná;
- DER - Departamento de Estradas e Rodagem;
- Serviço Social Autônomo Paranacidade;
- Banco do Brasil S/A;
- Banco do Estado do Paraná S/A;
- Delegacia Regional do Trabalho/ Ministério do Trabalho;
- UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Artigo 2º - Os Convênios, Acordos e Termos de Ajustes referidos no artigo anterior, tem por finalidade o desenvolvimento de obras e serviços junto a comunidade de Carambeí - Paraná.

Artigo 3º - Após assinados os referidos Convênios, Acordos Termos de Ajustes, os mesmos deverão ser remetidos à Câmara Municipal para *referendum* do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE JULHO DE 1997.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / 08 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 047/97

SR. Presidente:

Os convênios, ajustes, termos e acordos em geral fazem parte integrante dos atos essênciais à administração Pública. O projeto ora referenciado prevê autorização para a prática destes atos com os Orgãos de Estado nominados no parágrafo único do artigo 1º.

A Lei Orgânica e o Regimento Interno prevêem que os convênios, consórcios e outros ajustes sejam referendados pelo Legislativo - artigo 9º inciso XVI e artigo 27 inciso XII, respectivamente.

São regulares as previsões porque de acordo com a legislação organizacional do Município.

Assim somos favoráveis.

Sala da Comissão da Câmara Municipal em 19 de agosto de 1997

Bart Janssen	**Ernesto Cesar Solek**	**Gaspar J de Geus**
Presidente	**Membro**	**Membro**